

### REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO ELETRÔNICA

Do(a): Dr(a). Renato Della Giustina, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul Ao: Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Número do processo: 50023239320228240189 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Parte ativa: VALDINEI DE VARGAS LOPES

Procurador do autor: Andreo Adriane Tavares - OAB: SC013164 - CPF: 69436037953

Parte passiva: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL

Procurador do requerido: ROSIANE MULLER CARVALHO - OAB: SC037815 - CPF: 07179541966

Data de ajuizamento do processo de conhecimento: 10/04/2013

Data de intimação das partes sobre valor e expedição desta requisição de precatório: 31/03/2023

Decorreu o prazo para manifestação das partes nos termos do art. 7º, § 5º Resolução-CNJ 303/2019? Sim

## 1. DEVEDOR

Município de Santa Rosa do Sul

### 2. CRÉDITO

Natureza do crédito: Alimentar

Natureza da obrigação (Assunto) TUA - CNJ: Precatório

# 3. DADOS DO BENEFICIÁRIO E ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO

(Os precatórios deverão ser expedidos individualmente, por credor, ainda que exista litisconsórcio - Ao advogado será atribuída a condição de beneficiário em relação aos honorários, devendo ser expedida requisição separada para honorários de sucumbência, sendo que os contratuais serão requisitados juntamente com o principal)

Beneficiário do crédito: ANDREO ADRIANE TAVARES

**CPF/CNPJ:** 694.360.379-53

Tipo de beneficiário: Advogado Data de nascimento: 19/04/1970

Preferência no pagamento (§2º do artigo 100 da CRFB): Não

# 4. VALORES REQUISITADOS

Valor corrigido: R\$18.121,50 Valor dos juros moratórios: R\$0,00

Valor dos juros compensatórios: R\$1.773,58

Despesas antecipadas: R\$0,00

Amortizações: R\$0,00

Valor total da requisição: R\$19.895,08

Data-base considerada para efeito da atualização monetária dos valores: 23/11/2022

# 5. DESTINO BANCÁRIO DOS VALORES REQUISITADOS

Transferir os valores para subconta de Juízo de origem: Sim

Honorários Contratuais: Há decisão deferindo o destaque dos honorários contratuais nos termos do § 2º do artigo 8º da Resolução-CNJ 303/2019: Não

# 6. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Data da sentença 1º grau: 24/10/2019

Data do acórdão: inexistente

Data do trânsito em julgado da sentença/acórdão: 27/11/2019

Data da intimação da Fazenda Pública para impugnar a execução: 27/07/2022

Data do reconhecimento da parcela incontroversa: 02/02/2023 Data de citação no processo de conhecimento: 12/12/2013

## 8. ANEXOS - ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 09/2021-GP

A não correspondência entre o número do evento indicado e a peça respectiva nos autos originários importará ausência do documento e consequente cancelamento do precatório, conforme disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução GP 9/2021.

### **Eventos Eproc Anexos**

Tipo do Evento

Número do
Evento

Sigla do doumento Justificativa/Descrição

I - íntegra da sentença da fase de conhecimento ou título executivo extrajudicial

TIT\_EXEC\_JUD2

II - íntegra dos acórdãos de todos os recursos em caso de modificação parcial ou inexistente total do título executivo original III - certidões de julgamento de todos os recursos em caso de interposição de inexistente recurso improcedente IV - certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento ev. 68 - proc. de conhecimento V - decisão que homologou os cálculos dos valores requisitados ou determinou 30 DESPADEC1 expedição dos valores incontroversos CÁLCULO VI - demonstrativo de cálculo do valor requisitado 22 PROCESSUAL1 VI - demonstrativo de cálculo original e demais atualizações inexistente VII - procuração outorgada pelo beneficiário com poderes expressos para "receber pg. 8, ev. 61, doc. 1 - proc. e dar quitação" à pessoa indicada para recebimento dos valores conhecimento

Eu, Marcia Colares de Matos, matrícula 14324, o digitei e conferi o presente documento.

VIII - contrato de honorários em caso de destacamento da verba

Florianópolis (SC), 31 de Março de 2023.

inexistente

Renato Della Giustina Juiz de Direito